



## ATA Nº 04 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Em 21-03-2024

Às 13h00min do dia 21 do mês de março do ano de 2024, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, 250, Centro, reuniram-se os seguintes Vereadores membros das Comissões Permanentes: Ana Rita Vianna Boni, Jussara Martins, Sebastião Flores Soares, Sergio Mazur e Zerico Nepomoceno. Ausentes os vereadores: Cesar Martins dos Santos, Edson Paulo Klemba e Felipe Cheremeta. Também presentes a Assessora Jurídica, advogada Ingrid Hassen Maurer e a Assessora Legislativa, Arielly Thaslíny de Souza. Dado o quórum regimental das Comissões, foram discutidas as seguintes matérias de Leis:

**1)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre alterações à Lei nº 549/2010, a qual autoriza a alienação de bem imóvel e dá outras providências. O projeto trouxe a justificativa de que a alteração se deve em razão de que a Mitra Diocese adquiriu referido imóvel há alguns anos em procedimento licitatório de leilão realizado pelo Município, no entanto, ao tentar neste momento lavrar a escritura de transferência da propriedade, verificou-se o equívoco do número da matrícula do imóvel que consta na referida Lei, o qual foi citado como "Matrícula nº 4.008" do CRI de Rebouças, quando o correto seria "Matrícula nº 4.088" do CRI de Rebouças. A matéria altera a redação do artigo 1º da Lei, da seguinte forma:

### **ONDE SE LÊ:**

*"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de um imóvel rural com 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), contendo uma construção em alvenaria, com 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e um ponto de luz, situado em Barra da Cachoeira dos Paulistas, Município de Rio Azul, matriculado sob o nº 4.008, no Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR., pelo valor mínimo da avaliação, R\$ 13.000,00 (treze mil reais)."*

### **PASSA A SER LIDO:**

*"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de um imóvel rural com 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e um ponto de luz, situado em Barra da Cachoeira dos Paulistas, Município de Rio Azul, matriculado sob o nº 4.088, no Cartório de Registro de Imóveis de Rebouças/PR, pelo valor mínimo da avaliação, R\$ 13.000,00 (treze mil reais)."*

Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

**2)** Proposição, Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Contas, aprova as Contas do Município de Rio Azul referentes ao Exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito senhor Leandro Jasinski. A jurídica comenta sobre a regularidade da Prestação de Contas. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

**3)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que reformula o Programa Trabalho e Cidadania, revoga a Lei nº 799/2015, e dá outras providências. A matéria trata da destinação de ações de



transferência de auxílio financeiro, e tem por finalidade o enfrentamento de situações de risco social, em virtude de desemprego ou subemprego da população em situação de vulnerabilidade social e a realização de ações socioeducativas. A jurídica comenta que não tem impedimento de tramitar quanto ao ano eleitoral. Após as discussões, os membros das comissões decidem, por maioria, colocar algumas emendas:

MODIFICATIVA da redação do parágrafo 2º, do art. 3º:

**ONDE SE LÊ:**

*“Art. 3º*

*§ 1º ...*

*§ 2º Os cartões serão usados na rede de estabelecimentos comerciais, credenciados pela operadora dos cartões, de forma a dar amplo atendimento ao público alvo do benefício.”*

**PASSA A SER LIDO:**

*“Art. 3º...*

*§ 1º ...*

*§ 2º Os cartões serão usados na rede de estabelecimentos comerciais, credenciados pela operadora dos cartões, de forma a dar amplo atendimento ao público alvo do benefício, sendo vedado o saque do valor creditado.”*

MODIFICATIVA da redação do art. 5º:

**ONDE SE LÊ:**

*“Art. 5º O benefício financeiro - cartão Vale-Alimentação - será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios - cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:*

*I - Cigarros;*

*II - Bebidas alcoólicas;*

*III - Ração para animais;*

*IV-Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.”*

**PASSA A SER LIDO:**

*“Art. 5º O benefício financeiro - cartão Vale-Alimentação - será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios - cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:*

*I – Cigarros e outros fumígenos;*

*II - Bebidas alcoólicas;*

*III - Ração para animais;*

*IV-Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.”*

Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

**4)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais garantidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, revoga a lei nº 791/2015, e dá outras providências. Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.



5) Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Rita Vianna Boni e Cesar Martins dos Santos, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos. Em reuniões anteriores, a matéria já foi discutida, como também, os membros vereadores solicitaram algumas alterações através de emendas:

EMENDA MODIFICATIVA da redação do art. 3º:

**ONDE SE LÊ:**

*"Art. 3º Constatado o não cumprimento voluntária das obrigações previstas nos artigos 1º e 2º, será o proprietário, possuidor ou responsável do imóvel ou terreno baldio notificado para satisfazê-las, sob pena de multa e execução direta da limpeza, capina e/ou drenagem pelo Município, e cobrança do respectivo custo dos serviços ao proprietário ou responsável."*

**PASSA A SER LIDO:**

*"Art. 3º Conforme já tratado no artigo 336, §1º e 2º, e art. 337, da Lei Municipal nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010, o não cumprimento voluntário das obrigações previstas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, pelo proprietário, possuidor ou responsável do imóvel ou terreno baldio, será emitida notificação para satisfazê-las, sob pena de multa e execução direta da limpeza, capina e/ou drenagem pelo Município, mediante cobrança do respectivo custo dos serviços ao proprietário ou responsável."*

EMENDA MODIFICATIVA da redação do art. 5º

**ONDE SE LÊ:**

*"Art. 5º O proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza, capina e/ou drenagem do terreno, ou, já estando limpo, para informá-lo ao órgão municipal competente."*

**PASSA A SER LIDO:**

*"Art. 5º O proprietário terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza, capina e/ou drenagem do terreno, ou, já estando limpo, para informá-lo ao órgão municipal competente."*

Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

6) Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre alterações à Lei nº 898/2018, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Azul, e dá outras providências. Lembrem os presentes que este projeto já foi discutido em reuniões anteriores, e por tratar de uma matéria que cria departamentos sem previsão de cargos, será oficiado o Executivo devolvendo o projeto.

7) Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, revoga a Lei nº 758/2014, e dá outras providências. A jurídica comenta que legalmente não tem impedimento, porém, é preciso ver o índice da folha de pagamento. Também, é discutido sobre a atitude da administração Executiva, por não prorrogar o prazo do Concurso Público, em janeiro de dois mil e vinte e quatro, realizado no ano de dois mil e vinte e um, o qual poderia valer por mais dois anos, e após isso, encaminhar para a Câmara Municipal um projeto de lei de cargos



# RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

temporários. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Arielly Thasliny, Arielly Thasliny de Souza, secretária designada, lavrei esta Ata que lida e achada conforme assinam os presentes.

Ana Rita Vianna Boni

Jussara Martins

Sebastião Flores Soares

Sergio Mazur

Zeric Nepomoceno